



CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SITESE E A EPAL
TABELA SALARIAL 2026

Table with 4 columns: TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO OPERACIONAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, and QUADRO. It lists various job levels (A1-A17, B1-B17, C1-C17, D1-D17, E1-E17, F1-F17, G1-G17, H1-H17, I1-I17, J1-J17, K1-K17, L1-L17, M1-M17) and their corresponding salaries for 2026.





## OUTRAS CLÁUSULAS

**ANUIDADES** – Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito, por cada ano de serviço na empresa, a uma anuidade de valor de 1 % do nível A1 da tabela salarial constante do anexo III do AE, com arredondamento para o décimo do euro imediatamente superior.

**SUBSÍDIO DE PREVENÇÃO** - Os trabalhadores em regime de prevenção, nos termos da cláusula V-6, terão direito a um subsídio por cada hora ou fracção em que estejam sujeitos àquele regime, de valor correspondente a 0,24 % do nível A1 da tabela salarial constante do anexo III do AE, com arredondamento para o décimo do euro imediatamente superior.

**SUBSÍDIO DE CONDUÇÃO** - Os trabalhadores que, para o cumprimento das suas funções, conduzem viaturas de serviço operacionais da empresa e que não estão autorizados a levar as viaturas para a sua residência, de forma pontual ou continuada, receberão um subsídio diário de 0,60 % do nível A1 da tabela salarial constante do anexo III do AE, com arredondamento para o décimo do euro imediatamente superior.

**ABONO PARA FALHAS** - A todos os trabalhadores que exerçam funções de caixa, pagador, encarregado de cofre ou cobrança de recibos, e somente enquanto exerçam essas funções, será atribuído um abono para falhas no montante de 13 % do nível A1 da tabela salarial constante do anexo III do AE, com arredondamento para o décimo do euro imediatamente superior e destinado a compensar a sua responsabilidade e eventuais prejuízos. A todos os trabalhadores que exerçam as funções de pagador de vencimentos será atribuída uma verba no montante de 2,40 % do nível A1 da tabela salarial constante do anexo III do AE, com arredondamento para o décimo do euro imediatamente superior, por cada dia em que efectuarem pagamentos no exterior dos locais onde existam dependências da tesouraria.





**AJUDAS DE CUSTO** - Sempre que um trabalhador tenha direito a alimentação e ou alojamento e estes não sejam fornecidos pela empresa, terá direito às seguintes verbas:

- Pequeno-almoço - 2,62 €;
- Almoço - 10,00 €;
- Jantar - 10,00 €;
- Ceia - 2,94 €;
- Dormida - 35,69 €;
- Diária - 61,20 €.

Quando a deslocação se efetuar para o estrangeiro, se a empresa não proporcionar alimentação e ou alojamento, deverá abonar ajudas de custo de valor equivalente às fixadas para os funcionários do Estado de categoria equiparável que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro. Na deslocação conjunta de dois ou mais trabalhadores, serão abonadas a todos ajudas de custo iguais às do que as tiver mais elevadas.

**REFEITÓRIOS** - A empresa manterá em boas condições de higiene e de funcionamento os refeitórios existentes e criará novos refeitórios noutras instalações suas, quando a concentração de trabalhadores em serviço nas mesmas o justifique e a sua exploração se verifique viável. Todos os trabalhadores em serviço efetivo na empresa têm direito a refeições nos refeitórios da empresa, mediante o pagamento da importância de 0,14 € por refeição. Aos trabalhadores que não tenham alimentação fornecida pela empresa nos seus refeitórios ou instalações será abonado, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no montante de 10,00 €. A comparticipação referida no número anterior não será abonada sempre que o trabalhador receba uma ajuda de custo correspondente à refeição em causa.

